



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99  
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG  
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 052/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ Nº 22.218.845/0001-90, estabelecida a Rua Coronel Alves, nº 240, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Patrick Sôuto Rocha, socio diretor, CPF Nº 078.998.616-75, RG nº 1113.402879 SSP/BA, residente e domiciliado à rua Engenheiro Walter Kurrie, n 12, apartamento 1601 Bairro Belveder, Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 139/2022, Pregão Presencial nº 043/2022, Registro de Preços nº 031/2022**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** Constitui objeto do presente Pregão Presencial o Registro de Preços, do tipo menor preço por item, **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamento para o Departamento de Saúde, em atendimento aos usuários do SUS, no município de Munhoz-MG, conforme detalhado no Anexo I, parte integrante deste edital.**

Parágrafo único: Os itens 42 e 95 deste edital, estão padronizados conforme Decreto Municipal Nº 036/2012 de 16 de abril de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução**

**A ENTREGA DOS OBJETOS SE DARÁ NO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE NA FARMACINHA (AO LADO DO POSTO DE SAÚDE), QUE FICA NA RUA VEREADOR JOSÉ XAVIER DE RESENDE, Nº 101, MUNHOZ - MG, 37620-000.**

§1º - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

§2º - A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.

§3º - O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§4º - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§5º - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§6º - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§7º - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§8º - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

NUTRIMINAS  
COMERCIO DE  
NUTRICOES  
DIETETICAS E  
MAT:222188450  
00190

Assinado de forma digital por NUTRIMINA COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICA E MAT:2221884500019  
Dados: 2022.06.07 15:23:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.931/0001-99  
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG  
CEP 37.620-000 - E-mail: [compraslicitacoesmunhoz@gmail.com](mailto:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com)



§1º- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.  
§2º- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

- Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato em **R\$ 17.050,00** (dezesete mil, e cinquenta reais)

§1º- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005, em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

§2º- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

§4º- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
291	Manutenção das Ações de Atenção Básica de Saúde - FES	Material de consumo	02.05.01.10.301.0013.2.0 23 33.90.30
345	Manutenção da Farmacia Basica Municipal - FARPRO	Material de consumo	02.05.01.10.303.0013.2.0 29 33.90.30
343	Manutenção da Farmacia Basica Municipal - BLAFB	Material de consumo	02.05.01.10.303.0013.2.0 29 33.90.30
344	Manutenção da Farmácia Básica Municipal – BLATB	Material de consumo	02.05.01.10.303.0013.2.0 29 33.90.30
346	Manutenção da Farmácia Básica Municipal – BLATB		02.05.01.10.303.0013.2.0 29

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

NUTRIMINAS  
COMERCIO DE  
NUTRICOES  
DIETETICAS E

Assinado de forma digital  
por NUTRIMINAS COMERCIO  
DE NUTRICOES DIETETICAS  
MAT:22218845000190  
Dados: 2022.06.07 15:23:22  
MAT:22218845000190 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.934/0001-99  
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG  
CEP 37.620-000 - E-mail: [compraslicitacoesmunhoz@gmail.com](mailto:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com)



O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

**§1º - DO CONTRATANTE:**

I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

**§2º - Da CONTRATADA:**

I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções**

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.934/0001-99  
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG  
CEP 37.620-000 - E-mail: [compraslicitacoesmunhoz@gmail.com](mailto:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com)



§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:  
I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 31 de maio de 2022.

NUTRIMINAS  
COMERCIO DE  
NUTRICOES DIETETICAS  
E MAT:22218845000190

Assinado de forma digital por  
NUTRIMINAS COMERCIO DE  
NUTRICOES DIETETICAS E  
MAT:22218845000190  
Dados: 2022.06.07 15:20:50  
-03'00'

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Munhoz MG  
Dorival Amâncio Froes

\_\_\_\_\_  
NUTRIMINAS COM.NUTR.DIET.MAT.HOSP.  
LTDA, CNPJ N° 22.218.845/0001-90  
Patrick Souto Rocha  
CPF N° 078.998.616-75

TESTEMUNHAS: 1



2

